



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 26 de setembro de 2018

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2018 REF.: Processo nº. 012/2018 – PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE/MA e a empresa ALMEIDA SUPERMECADO LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 23.184.664/0001-53 – OBJETO: Aquisição sob demanda de Água Mineral, incluindo os serviços de entrega e comodato de vasilhame, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA – VALOR GLOBAL: R\$ 66.503,00 (sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e três reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.031.0021. 0197 339030 – PRAZO DE VIGÊNCIA: será até 31/12/2018, a contar a partir de sua assinatura – BASE LEGAL: Lei Federal 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, c/c o Decreto Federal nº 7.892/2013 – SIGNATÁRIOS: Germano de Oliveira Barros – Presidente da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, pela CONTRATANTE, LEANDRO FRAZÃO DE ALMEIDA, pela CONTRATADA. Vargem Grande (MA), 13 de Setembro de 2018.

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 20180337 – PMVG – REF.: CARONA – Nº 0101.03441.2018- PARTES: MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE/MA, através do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a Empresa C. S. E SILVA ALVES – EPP – OBJETO: Adesão da Ata de Registro de Preços nº 001/2018, vinculada ao processo Licitatório nº 063/2017 – SRP, município de Humberto de Campos, para Contratação de Empresa Especializada para prestação de serviços de oficinas, cursos, e treinamento, aperfeiçoamento e atendimentos aos serviços, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social do município de Humberto de Campos, para o município de Vargem Grande/MA – VALOR: R\$ 118.595,00 (Cento e dezoito mil, quinhentos e noventa e cinco reais) – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício 2018 – Atividade 0113.082440018.0.155 – Manutenção do IGD USAS, Classificação Econômica 3.3.90.39.00 – Outros Serv. De Terc. Pessoa Jurídica – Subelemento 3.3.90.39.05- VIGÊNCIA: 20 de setembro até 31/12/2018 – BASE LEGAL: Leis nº 8.666/93 e lei nº 10.520/02 – SIGNATÁRIOS: MARIA OLENE OLIVEIRA BARROS, Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, pela CONTRATANTE e a Sra. CLENILDA SILVA E SILVA ALVES representante da empresa C. S. E SILVA LAVES – EPP, pela CONTRATADA. Vargem Grande (MA), 20 de setembro de 2018. **Hugo Raphael Araujo de Mesquita – Assessor Jurídico.**

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 038/2018 – CPL/PMVG. PROCESSO Nº 0101.03302.2018– Sec. Mun. de Assistência e Desenvolvimento Social. A Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que realizará às **14 horas e 30 minutos do dia 09 de outubro de 2018**, na sala da Comissão Permanente de Licitação/CPL, na Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 20, Centro – Vargem Grande/MA, licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço por ITEM, para Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Oficinas Socioassistenciais no âmbito do SUAS, em apoio às atividades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social do município de Vargem Grande/MA., na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados no endereço supra, de 2ª a 6ª feira, no horário das 08 às 12 horas, onde poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante o recolhimento da importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), feito exclusivamente, através do Documento de Arrecadação Municipal – DAM, emitido pela Coordenação de Tributos, Arrecadação e Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, situada à Rua Dr. Nina Rodrigues, Nº 20, Centro, Vargem Grande – MA. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Vargem Grande(MA), 24 de setembro de 2018. Tycianne Mayara Monteiro Campos. Pregoeira Oficial.

Decreto nº 051/2018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de VARGEM GRANDE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO, que o aludido Fundo tem por objetivo desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes no Município, bem como facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos ao desenvolvimento de ações que visem exatamente a proteção, reparação e melhoria do meio ambiente, no processo de desenvolvimento econômico e social do Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão;



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 26 de setembro de 2018

CONSIDERANDO, que para se implementar políticas para a proteção do Meio Ambiente, no âmbito municipal, imperioso haver regulamentação para as mesmas;

CONSIDERANDO o interesse público, em nome da transparência e eficiência na aplicação dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que o Fundo Municipal previsto no item IV, do art. 9º, da Lei Municipal nº. 530/2012 e no artigo 48 da Lei 478/2010, pode ser criado por decreto do Prefeito Municipal, consoante artigo 98, I da Lei orgânica.

DECRETA:

Art. 1º – Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente –FMMA, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 2º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA tem por objetivo desenvolver projetos que visem o uso racional e sustentável dos recursos naturais existentes no Município, bem como facilitar e administrar a captação, o repasse e a aplicação de recursos ao desenvolvimento de ações que visem exatamente a proteção, reparação e melhoria do meio ambiente, no processo de desenvolvimento econômico e social do Município de Vargem Grande, Estado do Maranhão.

Art. 3º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA será constituído de recursos provenientes de:

I – dotações orçamentárias do município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – arrecadação de taxas e tarifas referente à prestação de serviços decorrentes de licenciamento ambiental;

III – produto de multas impostas infrações à legislação ambiental;

IV – contribuições, subvenções e auxílios da União e dos Estados e suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

V – convênios, contratos, acordos e consórcios, firmados com entidades públicas ou privadas, estaduais ou privadas, estaduais, nacionais ou internacionais;

VI – doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas, de organismos públicos e privados, nacionais e internacionais, observadas as disposições legais pertinentes;

VII – rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

VIII – condenações judiciais de empreendimentos sediados no Município e/ou que afetem o território municipal decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;

IX – outros recursos que lhe destinar a Lei e os Orçamentos;

X – preço público cobrado pela análise de projetos ambientais e informações requerida são cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

XI – outras receitas eventuais.

§ 1º-Os recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente – FNMA serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial sob a denominação: Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

§ 2º-Os recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) serão alocados segundo dispuserem os seus planos de investimentos.

§3º – A dotação prevista no Orçamento Municipal será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), tão logo os recursos pertinentes estejam disponíveis.

§4º-O saldo financeiro do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), apurado em balanço ao final de cada exercício, será transferido



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 26 de setembro de 2018

para o exercício seguinte.

Art. 4º – O Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA será gerido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º – Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no exercício da gestão do Fundo Municipal do Meio Ambiente, administrar os recursos depositados à conta

do Fundo, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação dos recursos, de acordo com os princípios e diretrizes das Políticas Nacional e Municipal do meio Ambiente, cabendo-lhe ainda:

I – acompanhar, avaliar e executar os planos e ações previstas na Política Ambiental do Município e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com a programação orçamentária destinada ao Fundo e aprovada pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais;

II – formalizar como interveniente os convênios e contratos, com o objetivo de executar planos, programas e projetos relacionados às questões ambientais;

III – examinar e aprovar programas ou projetos, que tenham por finalidade o controle, a preservação, a conservação e a recuperação do meio ambiente e, para os quais serão destinados recursos do Fundo.

Art. 6º – O Secretário Municipal de Meio Ambiente poderá instituir o Comitê Gestor com a finalidade específica de analisar e emitir parecer sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

Art.7º – Além da direção geral do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA), incumbe ao Secretário Municipal de Meio Ambiente:

I – encaminhar anualmente ao Prefeito o relatório anual sobre a gestão e situação do Fundo Municipal de Meio Ambiente-FMMA;

II – encaminhar, nas épocas apazadas, demonstrativos contábeis e prestação de contas, plano de ação ou de aplicação de recursos e outros documentos informativos, necessários ao acompanhamento e controle de quem de direito.

Art. 8º – Compete à Secretaria Municipal de Finanças, em relação ao Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA):

I – preparar as demonstrações trimestrais de receitas e despesas;

II –manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

III –elaborar anualmente os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

IV –firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária do Fundo Municipal do Meio Ambiente as demonstrações mencionadas neste artigo;

V –providenciar as demonstrações que indiquem a situação econômico-financeira geral do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º – Os recursos que compõem o Fundo Municipal do Meio Ambiente serão aplicados, prioritariamente, em:

I – aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Ambiental do Município de Parnarama;

II – contratação de serviços de terceiros, para execução de programas e projetos, cujos objetivos estejam em consonância com aqueles estabelecidos no art. 1º, desta Lei;

III – projetos e programas de interesse ambiental, cujos objetivos estejam em consonância com aqueles estabelecidos no art. 1º desta Lei;

IV – na edição de obras no campo da educação e conhecimento ambiental;



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 26 de setembro de 2018

V – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;

VI – atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis, necessárias à execução da Política Ambiental do Município de Vargem Grande;

VII – pagamentos de despesas relativas a valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos, firmados com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;

VIII – pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente;

IX – manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

X – outros de interesse e relevância ambiental.

§1º-A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

a) da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial, oriundas das receitas específicas;

b) de aprovação prévia pelo Conselho Municipal de Meio Ambiente COMMA.

Art. 10 – O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo Único – O orçamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Parnarama observará, na elaboração e na execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11 – Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária. As verbas do Fundo Municipal do Meio Ambiente devem ser aplicadas em conformidade com seu Plano de Recursos, não podendo ter destinação contrária, sendo admitida a celebração de convênios, acordos ou ajustes com órgão ou entidades da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, bem como entidades privadas cujos objetivos sejam a proteção e preservação do meio ambiente, desde que não possuam fins lucrativos.

Art. 12 – Os recursos decorrentes de quaisquer sanções por danos ao meio ambiente, emissão de licenças ambientais, certidões e autorizações, os destinados à proteção ambiental e, outros serviços pertinentes, serão repassados ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 13 – O Fundo Municipal do Meio Ambiente terá vigência ilimitada.

Art. 14 – O Poder Executivo Municipal estabelecerá, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, o regulamento do Fundo Municipal do Meio Ambiente, no qual deverão estar previstos os mecanismos de gestão financeira e administrativa capazes de garantir o controle e a fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA).

Art. 15 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas com a execução desta lei.

Art. 16 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA, EM 19 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 26 de setembro de 2018

DECRETO Nº 053, de 20 de Setembro de 2018.

DECRETA A OUTORGA DE PODERES AO SUB COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PARA RESPONDER PELO ÓRGÃO ATÉ A NOMEAÇÃO DO NOVO COMANDANTE.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE-MA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

CONSIDERANDO as disposições do artigo 98, I da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de atender as demandas administrativas internas da Guarda municipal de Vargem Grande, haja vista a vacância do cargo de Comandante.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretado que o GM CARLOS ALBERTO DIAS SANTOS, subcomandante da Guarda Municipal de Vargem Grande assume o comando provisório do Órgão até o preenchimento definitivo do cargo de Comandante, assumindo todos os direitos e deveres inerentes ao cargo de comandante .

Art. 2º– Revogadas as disposições em contrário, o presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal

LEI Nº 640 DE 23 DE AGOSTO 2018

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 187/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º. Esta lei disciplina o Fundo Municipal de Saúde do Município de Vargem Grande.

Art. 2º. O Fundo Municipal de saúde constitui-se em unidade orçamentária e gestora dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde coordenados e executados, direta ou indiretamente, pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Consideram – se ações e serviços público de saúde os relativos a:

I – vigilância em saúde, incluindo a epidemiológica e a sanitária;

II – atenção integral e universal à saúde em todos os níveis de complexidade, incluindo assistência terapêutica e recuperação de deficiências nutricionais;

III – capacitação do pessoal de saúde do Sistema Único de Saúde (SUS);

IV – desenvolvimento científico e tecnológico e controle de qualidade promovido por instituições do SUS;



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 26 de setembro de 2018

V – produção aquisição e distribuição de insumos específicos dos serviços de saúde do SUS, tais como imunobiológicos, sangue e hemoderivados, medicamentos e equipamentos médico-odontológicos;

VI– saneamento básico de domicílios ou de pequenas comunidades, desde que seja aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde e esteja de acordo com as determinações prevista na Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

VII – saneamento básico distritos sanitários especiais indigentes e de comunidade remanescentes de quilombos;

VIII – manejo ambiental vinculado diretamente ao controle de vetores de doenças;

IX – investimento na rede física do SUS, incluindo a execução de obras de recuperação, reforma, ampliação e construção de estabelecimentos públicos de saúde;

X – remuneração do pessoal ativo da área de saúde em atividade nas ações de que trata este artigo, incluindo os encargos sociais;

XI – ações de apoio administrativa realizadas pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XII – gestão de apoio administrativo realizado pelas instituições públicas do SUS e imprescindíveis à execução das ações e serviços públicos de saúde; e

XIII – gestão do sistema público de saúde e operação de unidades prestadoras de serviços públicos de saúde.

§ 2º Não são consideradas como ações e serviços públicos de saúde, para fins de despesa do fundo Municipal da Saúde, os relativos a:

I – pagamento de aposentadorias e pensões, inclusive dos servidores da saúde;

II – pessoal ativo da área de saúde quando em atividade alheia à referida área;

III – assistência a saúde que não atenda ao princípio de acesso universal;

IV – merenda escolar e outros programas de alimentação, ainda que executados em unidades do SUS, ressalvando – se o disposto no inciso II do § 1º deste artigo;

V – saneamento básico, inclusive quando às ações financiadas e mantidas com recursos provenientes de taxas, tarifas ou preços públicos instituídos para essa finalidade;

VI – limpeza urbana e remoção de resíduos;

VII – preservação e correção do meio ambiente, realizadas pelos órgãos de meio ambiente dos entes da Federação ou por entidades não governamentais;

VIII – ações de assistência social;

IX – obras de infraestrutura, ainda que realizadas para beneficiar direta ou indiretamente a rede de saúde; e

X – ações e serviços públicos de saúde custeados com recursos distintos dos especificados na base de cálculo definido na Lei Complementar Federal nº 141 ou vinculados a fundos específicos distintos daqueles da saúde.

Art. 3º. O Fundo Municipal de Saúde subordina-se à Secretaria Municipal de Saúde e será uma unidade gestora de orçamentos, conforme os artigos 71 e 72 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e art. 14 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

Art. 4º. A gestão administrativa e financeira do Fundo Municipal de Saúde dará mediante a utilização da estrutura organizacional do Município.



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Art. 5º. São atribuições do Secretário Municipal da Saúde:

- I** – gerir o Fundo Municipal da Saúde;
- II** – estabelecer o executar as políticas de aplicações dos seus recursos;
- III** – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- IV** – submeter ao Conselho Municipal de Saúde o plano de aplicações a cargo do Fundo Municipal da Saúde, em consonância com o plano Municipal de Saúde e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- V** – submeter ao conselho Municipal de Saúde e a Câmara de Vereadores, em audiência pública, as demonstrações trimestrais das receitas e despesas do Fundo Municipal de Saúde;
- VI** – submeter e enviar ao Tribunal de contas e ao Ministério da Saúde as demonstrações bimestrais, semestrais e anuais, conforme a exigibilidade de cada órgão;
- VII** – autorizar compras, ordenar despesas autorizar pagamentos, assinar cheques ou autorizar eletronicamente os pagamentos das despesas referente ao Fundo Municipal da Saúde;
- VIII** – firmar contratos, convênios ou outros ajustes que envolvam recursos financeiros do Fundo Municipal da Saúde;
- IX** – acompanhar a execução orçamentaria-financeira dos recursos do Fundo Municipal da Saúde; e
- X** – solicitar relatórios para acompanhamento, controle e prestação de contas dos recursos do Fundo Municipal da Saúde.

Art.6º. São atribuições da Secretaria Municipal de Finanças:

- I** – preparar demonstrações mensais das receitas e das despesas a serem encaminhadas ao Secretário Municipal da Saúde;
- II** – manter os controles e prover demonstrações necessárias à execução orçamentária e financeira, o registro da liquidação e pagamento das despesas e apropriações das receitas do Fundo Municipal da Saúde; e
- III** – manter os controles necessários sobre os contratos, convênios ou outros ajustes celebrados com o Fundo da Saúde.

Art. 7º. São receitas do Fundo Municipal da Saúde:

- I** – as transferências oriundas:
 - a. da seguridade social, conforme dispõe o inciso do art. 30 da Constituição Federal;
 - b. do orçamento do estado; e
 - c. do orçamento do Município.
- II** – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;
- III** – o produto de convênios firmados com entidades financiadoras, nacionais ou estratégicas;
- IV** – o produto da arrecadação da taxa de fiscalização sanitária e de higiene, multas e juros de mora por infrações às normas sanitárias do município.
- V** – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que o Município tenha direito a receber por força de lei e de convenio na área da saúde;



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 26 de setembro de 2018

VI – rendas eventuais, inclusive comerciais e industriais, alienações patrimoniais e rendimentos de capital;

VII – doações, ajudas ou contribuições em espécies efetuadas diretamente ao Fundo Municipal da Saúde; e

VIII – outras fontes.

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta em estabelecimento oficial de crédito e mantida em nome do Fundo Municipal da Saúde.

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade, em função do cumprimento de programação.

Art. 8º. Constituem ativos do Fundo Municipal da Saúde:

I – as disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas, oriundas das receitas especificadas nesta lei;

II – os direitos que porventura vier a constituir; e

III – os bens moveis e imóveis que forem destinados ao Sistema Único de Saúde.

Parágrafo Único – Anualmente será elaborado o inventário dos bens e direitos afetados ao Fundo Municipal de Saúde, para a realização dos seus objetivos.

Art. 9º. Constituem passivos do Fundo Municipal da Saúde as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir para a manutenção e o funcionamento do Sistema Municipal de Saúde.

Art. 10º. Orçamento do Fundo Municipal da Saúde evidenciará as políticas e os programas de trabalho governamentais, observando o Plano Municipal de Saúde, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio.

§ 1º O Fundo Municipal de Saúde será uma unidade orçamentária, conforme o disposto no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 4.320 de 17 março de 1964.

§ 2º Orçamento do Fundo Municipal de Saúde integrará o orçamento do Município, em obediência ao princípio da unidade orçamentária.

§ 3º O orçamento do Fundo Municipal da Saúde observará, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 11º. A contabilidade do Fundo Municipal da Saúde tem por objetivo evidenciar a sua situação orçamentária, financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 1º A contabilidade do Fundo Municipal de Saúde será organizada no âmbito da própria Secretaria Municipal de Saúde, de forma a permitir o exercício das funções de controle e de informação, podendo contar com servidor de outros órgãos municipais com funções afetadas ao Fundo.

§ 2º A escrituração contábil será feita pelo método das dobradas.

§ 3º A contabilidade emitirá relatórios mensais de gestão, inclusive dos custos serviços.

§ 4º Entende – se por relatórios de gestão de balancetes mensais de receita e de despesa de Fundo Municipal da Saúde e demais demonstrações exigidas pela administração municipal e pela legislação pertinente.

§ 5º As demonstrações e os relatórios produzidos passaram a integrar a contabilidade geral do Município, observada a necessidade de segregação das informações, com vistas a dar cumprimento as disposições previstas nos arts. 32, 33, 34 e 35 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 26 de setembro de 2018

§ 6º Eventuais saldos positivos apurados em balanço do Fundo Municipal da Saúde serão transferidos para o exercício financeiro subsequente a crédito da mesma programação.

Art. 12º. O Secretário Municipal da Saúde, após promulgação da Lei do Orçamento, aprovará o quadro de cotas quadrimestrais, que serão distribuídas entre as unidades executoras do Sistema Municipal de Saúde.

§ 1º As cotas quadrimestrais poderão ser alteradas durante o exercício, desde que sejam observados os limites fixados no orçamento e o comportamento da sua execução.

§ 2º Nenhuma despesa será realizada sem a necessidade autorização orçamentada.

§ 3º Para os casos de insuficiência e omissões orçamentarias poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais autorizados por lei e aberto por decreto do Prefeito.

Art. 13º. As despesas do Fundo Municipal da Saúde se constituirão da seguinte forma:

I – financiamento total ou parcial de programa de saúde, desenvolvidos pela Secretaria Municipal da Saúde, direta ou indireta;

II – pagamento de vencimentos, salários e gratificações ao pessoal dos órgãos ou das entidades da administração direta ou indireta que participem da execução das ações e serviços previstos no art. 2º desta lei;

III – pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de saúde, observando o disposto no § 1º art. 199 da Constituição Federal.

IV – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas de saúde;

V – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação dos serviços de saúde;

VI – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde;

VII – desenvolvimento de programas de capacitações e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da saúde;

VIII – atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável, necessárias á execução das ações e serviços de saúde; e

IX – concessão de auxílios, subvenções sócias e contribuições para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde.

Parágrafo Único – As despesas referidas neste artigo deverão atender aos seguintes critérios:

I – sejam destinadas as ações e serviços de acesso universal, igualitário e gratuito;

II – estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde;

III – sejam de responsabilidade especifica do setor de saúde, não confundindo com despesas relacionadas a outras politicas que atuam sobre determinados sociais e econômicos, ainda que com reflexos sobre as condições de saúde; e

IV – no caso dos recursos oriundos de fontes federal ou estadual deverá ser observada a vinculação e a sua destinação na forma como definidas nos atos normativos que lhe deram origem, inclusive os prazos ali estabelecidos, sob pena de responsabilidade.

Art. 14. O Fundo Municipal da Saúde terá vigência ilimitada.

Art. 15. O Fundo Municipal da Saúde será representado, em juízo, pela Procuradoria Geral do Município, em conformidade com a Lei Orgânica do Município.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Art. 17. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 187 de 20 de março de 1991.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA, EM 23 DE AGOSTO DE 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal de Vargem Grande – MA

LEI Nº 641 DE 21 DE SETEMBRO 2018

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VARGEM GRANDE – MA FAZ SABER, no uso de suas atribuições legais, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Municipal, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, para o ano de 2018, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

Art. 2º. Entendem-se como temporárias e excepcionais de interesse público as situações transitórias, eventuais e emergenciais.

Art. 3º. O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será mediante processo seletivo simplificado, prescindido de concurso público.

Art. 4º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – combate a surtos endêmicos;

II – realização de censos e outras pesquisas de natureza estatística;

III – admissão de servidor, para suprir carência existente, durante período necessário para organização de concurso público;

Art. 5º. As contratações serão feitas pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, admitindo-se uma única prorrogação, dos seguintes cargos e respectivos quantitativos:

I – 02 (duas) assistentes sociais

II – 02 (duas) pedagogas

III – 08 (oito) mobilizadores sociais

Parágrafo Único – As contratações somente poderão ser feitas mediante prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e no limite máximo do quantitativo supracitado.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância da dotação orçamentária específica e no cargo e quantitativo constante acima.

Art. 7º. É proibida a contratação, nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Art. 8º. A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta Lei, não poderá ser superior à dos servidores municipais ocupantes de cargo cujas funções sejam idênticas ou semelhantes e, não existindo a semelhança, às condições do mercado de trabalho.



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 26 de setembro de 2018

Parágrafo Único – Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores tomados como paradigma.

Art. 9º. O pessoal contratado nos termos desta Lei, não poderá:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato.

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, exceto nos casos admissíveis de acumulação de cargo.

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei.

Art. 10º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado, com remuneração prévia de 30 (trinta) dias;

III – por iniciativa do Contratante, decorrente de conveniência administrativa;

IV – pelo falecimento do Contratado;

V – pela extinção da Secretaria, Departamento, Setor ou órgão da Administração.

Art. 11º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal de Vargem Grande – MA

LEI Nº 642 DE 21 DE SETEMBRO 2018

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPL DE VARGEM GRANDE, APROVOU E EU, JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art.1º – Fica instituído, no âmbito do Município de Vargem grande, o Dia Municipal do Evangélico a ser comemorado anualmente no segundo sábado de julho.

Art. 2º – A comemoração ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 3º – No dia do Evangélico fica a administração Municipal autorizada a promover eventos públicos voltados para o segmento Evangélico da população, com livre acesso a toda comunidade.

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE-MA, EM 21 DE SETEMBRO DE 2018.



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 26 de setembro de 2018

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal de Vargem Grande – MA

PORTARIA de nº 161/2018

Dispõe sobre a EXONERAÇÃO da OUVIDORA e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições previstas no artigo 73, inciso XXXIV da LEI ORGÂNICA do Município de Vargem Grande – MA,

RESOLVE

Art. 1º – Exonerar: **MARIA CLARA SANTOS NUNES**, brasileira, solteira, portadora do RG nº **042725532011-5 SSP/MA** e CPF nº **608.752.343-05**, do cargo em comissão de: **OUVIDORA DO MUNICÍPIO**, na forma prevista em Lei.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor no ato de sua publicação,

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMRA-SE

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO, EM 04 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2018

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO OUVIDOR DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS, Prefeito Municipal de Vargem Grande, Estado Maranhão, usando de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica:

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear o Sr. **RAFAEL SANTOS NUNES**, portadora do CPF nº **051.705.933-92** e RG nº **036523402008-2**, para exercer o cargo de **OUVIDOR DO MUNICÍPIO**, devendo assim ser considerado a partir desta data.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão à conta de dotação orçamentária específica suplementada, se necessário.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na da de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMRA-SE

GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE ESTADO DO MARANHÃO,



Vargem Grande (MA), quarta-feira, 26 de setembro de 2018

EM 04 DE SETEMBRO DE 2018.

JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA BARROS

Prefeito Municipal